



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 128/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Mecânica Riqueza LTDA**, situada na Rua Priamo do Amaral, Snº, Bairro Engenho Braun, no Município de Chapecó, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.412/0001-48, por seu representantes, Srº Leandro Luis Fuzinato, inscrito no CPF sob o nº 057.378.409-48 e o Srº Mairlon Felipe Schwanck, inscrito no CPF nº 066.412.169-18 ambos residente e domiciliados em Chapecó SC,, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de um carcaça diferencial para o Caminhão Basculante WK 26.220 Works, Placa IQX 3069, da Secretaria Municipal de Obras**, conforme as especificações constantes no DFD e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e proposta da contratada. Celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de **Dispensa de Licitação com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**, conforme Processo Administrativo nº 62/2025, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 021/2025. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor para o presente ajuste é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

O pagamento será efetuado em 2 parcelas sendo uma em **10/09/2025 no valor de R\$ 4.000,00 e outra no dia 12/10/2025 no valor de R\$ 4.000,00** mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Obras. Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a entrega do objeto item desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo para conclusão da manutenção e entrega das peças será de até **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
04.02 – Departamento de Obras
04.02.26.782.0055.2096.0500.0000 – Manutenção das Frotas de Máquinas e Veículos
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A entrega do objeto é de responsabilidade da Contratada que será na BR 386 junto a Mecânica Petry em Carazinho RS. A fiscalização do contrato caberá à **Secretaria Municipal de Obras**, que acompanhará a execução do objeto, podendo solicitar correções, substituições ou medidas necessárias para o fiel cumprimento do pactuado. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA :

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais. A Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 062/2025, Dispensa nº 021/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 15 de agosto de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Mecânica Riqueza LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º